

**LEI Nº 2.555/2013**

**Súmula:** “Institui o Programa de Fundo Rotativo nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal visando sua manutenção na aquisição em regime de urgência de materiais de consumo e despesas com serviços específicos da Educação em cada Unidade de Ensino”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Fundo Rotativo nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação pelo período de quatro anos a contar da data de sua publicação.

**Art. 2º.** A receita do Fundo Rotativo será composta pelas transferências de recursos financeiros do orçamento do Município.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado o Poder Executivo, na vigência desta Lei, estabelecer por Decreto os valores a serem repassados a cada estabelecimento de ensino, reajustando-os de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º.** O referido fundo tem por finalidade exclusiva aquisição, em regime de urgência, de materiais de consumo e serviços destinados à manutenção do Estabelecimento.

**Art. 4º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal que disporá sobre sua forma de execução.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 26 de junho de 2013.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito do Município